

LEI 2.511/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe o pleno exercício de seus direitos, bem como sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II – acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção às mulheres, bem como das condições de acesso ao atendimento da população usuária nas áreas de educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras;
- III – promover a integração entre órgãos e entidades encarregadas da operacionalização dessa política;
- IV – solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural das mulheres no Município;
- V – realizar, anualmente, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de avaliar a situação dessa população no Município e traçar diretrizes de atuação;
- VI – participar da definição de dotações orçamentárias destinadas à execução de políticas para as mulheres;
- VII – promover campanhas de conscientização e divulgação de assuntos relativos aos direitos das mulheres;
- VIII – fiscalizar, por meio de comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas ao cumprimento de mecanismos legais, políticos e diretrizes aprovadas para que atinjam os objetivos previstos nesta Lei.

IX – elaborar seu regimento interno, que será aprovado por maioria simples dos seus membros.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros efetivos com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Governo Municipal, ou seja, 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) do Poder Legislativo e, 06 (seis) da sociedade civil organizada.

Art. 5º. Os representantes do Governo Municipal, ou seja, do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores dos órgãos voltados à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho e, do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara, entre os Vereadores e servidores.

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações femininas, federações, fóruns, Subseção da OAB e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º. Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos referidos nos artigos anteriores e serão nomeados pelo Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão o Presidente do Conselho.

Art. 9º. O trabalho realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirapu-ES, 22 de junho de 2004.

NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração em 22 de junho de 2004.

ARYTON VIEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Administração